

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-4539 r.235 / 521-3927 r.216

LEI N° 2.617, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

"Dispõe sobre alteração do Artigo 38 da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 2.591, de 20 de fevereiro de 1995, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 38 da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 2.591, de 20 de fevereiro de 1995, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 38 - O auxílio para diferença de caixa é a vantagem pecuniária concedida ao funcionário ou servidor que desempenhar as funções de Diretor de Departamento de Tesouraria, de Administrador do Terminal Rodoviário e nas autarquias municipais os que exerçam a função de caixa, visando compensar eventuais diferenças, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) de seu vencimento mensal, enquanto o mesmo estiver no desempenho das atividades correlatas a essas funções."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

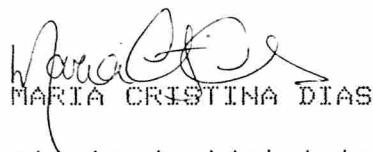
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 1995.

Adamantina, 01 de agosto de 1995.


IVO F. SANTOS JUNIOR

Prefeito do Município

Ato publicado
Em ____/____/95.


MARIA CRISTINA DIAS

Secretaria de Administração